



PROCESSO N.º : 59.452-0/2021

UNIDADES JURISDICIONADAS : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO – SEDUC/MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSUNTO : LEVANTAMENTO

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Levantamento realizado pela extinta Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública, para apresentação do método de trabalho de fiscalização remota e contínua dos recursos da educação, denominado de projeto Sinapse - Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação e os primeiros resultados alcançados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relativos ao ciclo de agosto de 2021 a fevereiro de 2022.

O projeto foi desenvolvido pela Secretaria de Controle Externo de Educação do Tribunal de Contas da União - TCU, no âmbito da Rede Integrar, que reúne os Tribunais de Contas brasileiros de forma colaborativa, para fiscalização e aperfeiçoamento do ciclo de implementação de políticas públicas descentralizadas no Brasil.

O foco inicial do projeto foi a fiscalização de recursos do Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb, que no exercício de 2021 alcançou o montante de cerca de R\$ 220 bilhões.





Conforme relatado pela Equipe Técnica, o Sinapse baseia-se na identificação de indícios de irregularidades por meio da análise de dados com a definição de tipologias e aplicação de trilhas de auditoria nas bases de dados do LabContas do TCU. Após a detecção, os indícios ficam à disposição das equipes de fiscalização dos Tribunais de Contas para encaminhamento aos gestores estaduais e municipais de educação, exclusivamente pelo sistema, para a apresentação de esclarecimentos e justificativas. Os indícios são acompanhados por um conjunto de procedimentos de apuração sugeridos, consistente na descrição de ações a serem adotadas para sanear as ocorrências apontadas pelos indícios.

Na sequência, ocorre a análise individualizada dos esclarecimentos prestados, tarefa a cargo do Tribunal de Contas competente para análise da aplicação das despesas. O ciclo se repete a cada nova carga nas bases de dados.

No primeiro ciclo do Sinapse foram desenvolvidas e implementadas trilhas de auditoria decorrentes das seguintes tipologias: a) servidor falecido recebendo remuneração com recursos do Fundeb; b) titularidade indevida da Conta Única e Específica vinculada ao Fundeb; c) inadequação da formação docente – disciplinas de Português e Matemática nos anos finais do Ensino Fundamental; d) créditos estranhos ao Fundeb realizados na Conta Única e Específica vinculada ao Fundo.

Com base em critério de materialidade, foram selecionadas 7 unidades jurisdicionadas para envio dos indícios: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – Seduc/MT e as Prefeituras Municipais de Barra do Garças, Cláudia, Paranatinga, Poconé, Sapezal e Tangará da Serra.

Por meio do Sinapse, foram identificados 148 indícios de possíveis irregularidades, encaminhados à Equipe Técnica e posteriormente disponibilizados aos gestores das unidades jurisdicionadas selecionadas para a





apresentação de esclarecimentos e justificativas, no período de setembro de 2021 a fevereiro de 2022.

Em 25/02/2022, a Equipe Técnica apresentou os resultados acompanhados da seguinte proposta de encaminhamento (doc. digital 103954/2022):

- a) Dar conhecimento à Secretaria-Geral de Controle Externo e demais Secretarias de Controle Externo generalistas deste Tribunal do teor do presente relatório, com o intuito de orientar e fomentar a utilização do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse) no acompanhamento simultâneo dos recursos da Educação nas diversas unidades jurisdicionadas de competência deste Tribunal;
- b) Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que o Projeto Sinapse seja consignado no Plano Anual de Atividades das Secretarias de Controle Externo generalistas deste Tribunal;
- c) Dar conhecimento do teor do relatório às unidades jurisdicionadas **Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – Seduc/MT, Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, Prefeitura Municipal de Poconé – MT, Prefeitura Municipal de Sapezal – MT, Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT**, recomendando-as a elaboração de plano de ação que contemple: a) levantamento dos docentes que não possuem curso superior completo nas disciplinas que lecionam ou sem complementação pedagógica para o ensino das disciplinas que lecionam, contendo, no mínimo, nome do docente, formação, disciplinas que leciona, escolas e turmas; b) medidas a serem adotadas para regularização das ocorrências, com prazos e responsáveis definidos.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 1.247/2022 (doc. digital 120906/2022), da lavra do Procurador-Geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, manifestou-se nos seguintes termos:

- a) pelo acatamento da proposta de encaminhamento do relatório de levantamento da Secex de Educação e Segurança Pública (Doc. Digital nº 103954/2022), para que encaminhe o relatório de levantamento da “Execução do Projeto de Fiscalização Remota e Contínua de Recursos em Educação por meio do SINAPSE” à Secretaria de Estado de Educação (Seduc/MT) e a todas as prefeituras municipais;
- b) pela recomendação, nos termos do art. 148, §7º, RITCE/MT c/c art. 22, §1º, LOTCE/MT, para que:





- b.1) sejam aperfeiçoados os sistemas internos das secretarias municipais e estadual de educação, de modo a controlarem, de forma centralizada, continuamente, a aplicação dos recursos da Educação;
- b.2) implementem ações efetivas para concretização das políticas públicas de execução da educação, de forma a garantir que os recursos públicos sejam corretamente utilizados, atendendo os princípios da regularidade, economicidade, eficiência e transparéncia
- c) após, pelo arquivamento dos autos, tendo em vista que o objeto e a finalidade do presente levantamento foram devidamente cumpridos.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 26 de julho de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

